



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 8, DE 31 DE AGOSTO DE 1843.

**Orça a Receita e fixa as Despesas da Câmara Municipais
para o ano financeiro de 01/10/1843 á 30/09/1844.
*Ementa inserida pelo IMPL.***

Manoel Alves Ribeiro, Vice-Presidente da Provincia de Matto Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Lei seguinte.

Capitulo 1º.

Artigo 1º. As Camaras Municipaes são auctorisadas a desprender no anno financeiro d' 1º de Outubro d' 1843 á 30 de Setembro de 1844 a quantia de R\$...... 6:566\$795

§ 1º. Camara do Cuyabá		3:255\$650
Ordenado do Secretario	400\$000	
Dito ao Fiscal	360\$000	
Dito ao Porteiro	150\$000	
Porcentagem ao Procurador	480\$000	
Expediente e Livros	80\$000	
Assignatura do Jornal do Commercio, e partes	23\$650	
Livros para os Juizes de Paz	20\$000	
Expediente do Jury	40\$000	
Iluminação da Cadêa	72\$000	
Com reparos das calçadas, aterros, limpeza e concertos das pontes existentes	400\$000	
Com o pagamento da divida passiva	710\$000	
Com gratificação a um Medico para curar as pessoas pobres	60\$000	
Com remedios para os mesmos	60\$000	
Com eleições de Deputados Geral e Provinciaes, Juizes de Paz, e Vereadores	100\$000	
Com a Festa de Corpus Christi	200\$000	
Pagamento ás Custas dos Processos á cargo da Camara	40\$000	
Com despezas eventuaes	<u>60\$000</u>	
 § 2º. Camara de Matto Grosso		 816\$000
Ordenado do Secretario	200\$000	
Dito ao Fiscal	100\$000	
Dito ao Porteiro	40\$000	
Porcentagem ao Procurador	40\$000	
Iluminação da Cadêa	36\$000	

Expediente da Camara, e Livros	60\$000
Esgoto de agoas estagnadas	100\$000
Reparo da Casa da Camara e Cadêa	60\$000
Para amortisação da divida passiva	100\$000
Com custas dos Processos á cargo da Camara	20\$000
Despezas eventuaes inclusive eleições	<u>60\$000</u>

§ 3º. Camara do Poconé		743\$145
Ordenado ao Secretario	200\$000	
Dito ao Porteiro	48\$000	
Porcentagem do Procurador	80\$000	
Expediente, e Livros	48\$000	
Com o expediente do Jury	10\$000	
Com reparo da casa da Camara	40\$000	
Illuminação da Cadêa	24\$000	
Com o pagamento da divida passiva	191\$145	
Concerto das bicas publicas, ou cacimbas	12\$000	
Pagamento as custas dos Processos á cargo da Camara	30\$000	
Despezas eventuaes inclusive eleições	<u>60\$000</u>	

§ 4º. Camara do Diamantino		1:752\$000
Ordenado ao Secretario	200\$000	
Dito ao Porteiro	60\$000	
Expediente, e Livros	48\$000	
Porcentagem ao Procurador	174\$000	
Expediente do Jury	20\$000	
Com a recepção do Juiz de Dis. ^{to}	30\$000	
Com a continuação da calçada da rua da Matriz	200\$000	
Com a conclusão do caes da ponte do Ribeirão do ouro	300\$000	
Com a construção d' uma ponte no Ribeirão Buriti	100\$000	
Com o concerto do morro vermelho	300\$000	
Com o pagamento da divida passiva	130\$000	
Pagamento as custas dos Processos á cargo da Camara	30\$000	
Para pagamento da siza das Casas denominada – Collegio de meninas – que se comprou para Casa da Camara	100\$000	
Despezas eventuaes inclusive eleições	<u>60\$000</u>	

Capitulo 2º.

Artº. 2º. Cada huma das Camaras arrecadará no dito anno financeiro todas as Rendas Municipaes respectivas creadas por Leis anteriores, excepto as que forem na presente alteradas, as quaes serão cobradas pela maneira seguinte.

§1º. Sobre licenças para loges, e tavernas... 2\$400

§2º. Sobre cada hum alambique de fazer agoa ardente no Municipio da

Capital..... 10\$000

Este imposto nos Municipios do Diamantino, Poconé, e Mato Grosso será de..... 20\$000

§3º. Por cada hum titulo de terras para predios urbanos, ou rusticos, seja qual for o numero de braças..... 12\$000

Capítulo 3º.

Disposições geraes

Artº. 3º. A Camara Municipal da Cidade de Matto Grosso será supprida com a quantia de quinhentos mil reis.

Artº. 4º. As Camaras accerca das despesas marcadas na presente Lei darão preferencia aos vencimentos de seus Empregados, de maneira que nunca por motivo de qualquer obra deixem os mesmos de ser pagos.

Artigo 5º. Ficão derogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos trinta e hum d' Agosto de mil oitocentos e quarenta e trez, vigesimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Manoel Alves Ribeiro

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda publicar o Decreto d' Assembléa Legislativa Provincial, orçando a Receita, e fixando as Despesas das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1843 á 30 de Setembro de 1844, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Luiz Pedro de Figueiredo a fez.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 31 de Agosto de 1843.

Manoel do Espírito Santo

Registada no L.º 2º de Leis af.⁹⁹ v. Cuyabá 31 d' Agosto de 1843.

Domingos Dias da Costa